




MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 13808.000718/2.001-41
Recurso nº : 129.254
Matéria : IRPF - EXS.: 1997 e 1998
Recorrente : ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD.
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - S.P.
Sessão de : 21 DE MAIO DE 2.002

RESOLUÇÃO Nº 102-2.076

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por. ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, CÉSAR BENEDITO SANTA RITA PITANGA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 13808.000718/2.001-41
Resolução nº : 102-2.076
Recurso nº : 129.254
Recorrente : ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD

RELATÓRIO

ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD, CPF nº 023.142.238-53, jurisdicionado à DRF/SÃO PAULO – S.P. Recebeu em 16/02/2.001 (A. R. de fl. 228) cópia do 'Auto de Infração de fls. 221/224 onde é cobrado Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF dos exercícios de 1.997 e 1.998 (anos-caleário de 1.996 e 1997).

Tempestivamente, por seu Procurador, ingressou com impugnação de fls. 229/244 instruída com os documentos de fls.245/268.

Posteriormente o contribuinte ingressou com razões aditivas da impugnação, conforme consta às fls. 273/282, e, mais tarde em 27/03/2.001 foi acostado laudo técnico e análise de evolução patrimonial de fls. 286/311.

As fls. 316/338 decisão da autoridade de primeiro grau mantendo a exigência.

O contribuinte cientificado da decisão de primeiro grau em 20/08/2.001 (A.R. de fl. 341) e no prazo legal interpôs recurso voluntário ao Primeiro Conselho de Contribuintes pela petição de fls. 342/367, instruída com os documentos de fls.368/384.

À fl. 384 decisão judicial determinando a subida dos autos à Segunda instância sem o depósito recursal de pelo menos 30% do crédito lançado, e, previsto no artigo 32 da Medida Provisória nº 2.176-79 de 23/08/2.001.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13808.000718/2.001-41
Resolução nº : 102-2.076

As fls. 389/390 Ofício do Ministério Público Federal solicitando cópia deste processo administrativo fiscal.

A fl. 392 Ofício nº 038/2.002-CS do Ministério Público Federal encaminhado os documentos de fls. 393/395 para serem anexados aos autos.

A fl. 421 Ofício nº 087/GAB/PCC – MF que respondeu aos Ofícios nºs 328/2.002 – CCE e 331/2.002 – CCE do Superior Tribunal de Justiça de fls. 423 e 427 respectivamente.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, elongated letter 'A' with a vertical stroke extending downwards.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 13808.000718/2.001-41
Resolução nº : 102-2.076

VOTO

Conselheiro ANTONIO DE FREITAS DUTRA, Relator

O recurso preenche as formalidades legais, dele conheço.

A lide destes autos consiste da lavratura de Auto de Infração relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF dos exercícios 1997 e 1998 (anos-calendário de 1996 e 1997).

O crédito tributário apurado decorreu da tributação de omissão de rendimentos caracterizada por acréscimo patrimonial a descoberto, omissão de ganhos de capital na alienação de bens e direitos e glosa de despesas médicas deduzidas indevidamente.

O processo foi regularmente instaurado tendo a contribuinte impugnado tempestivamente o feito fiscal pela petição de fls. 229/244.

A autoridade de primeiro grau manteve integralmente o lançamento pela decisão de fls. 316/338. Devidamente cientificado, o contribuinte ingressou com o recurso voluntário de fls. 342/367.

Os autos foram recebidos neste Primeiro Conselho de Contribuintes em 14/02/2.002 conforme consta a fl. 391.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 13808.000718/2.001-41
Resolução nº : 102-2.076

Compulsando-se os autos constata-se a fl. 392 e seguintes, que foram acostados documentos dos quais o recorrente não tinha conhecimento e que influenciam decisivamente no julgamento da lide.

Desta forma, proponho em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa converter o julgamento em diligência nos seguintes termos:

- 1- Devolver os autos à unidade lançadora para intimar o contribuinte a tomar ciência de toda documentação acostada aos autos a partir da fl. 392, inclusive;
- 2- Reabrir prazo para manifestação do contribuinte, e;
- 3- Demais medidas cabíveis

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 21 de maio de 2.002.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA